

**MANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DO HOSPITAL ESTADUAL  
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEUE**

**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENFICENTE ESPÍRITO- SANTENSE**

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AEBES EM 20 DE JUNHO DE 2023**

**CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais**

Art.1º. O presente regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços e compras sob gerenciamento da Associação Evangélica Benficiente Espírito Santense (AEBES), qualificada como Organização Social de Saúde (OSS).

Art.2º. A contratação de obras, serviços e compras será efetuada de acordo com as normas deste Regulamento.

**CAPÍTULO II - Da Finalidade**

Art.3º. O cumprimento das normas deste regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para a AEBES, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios: impessoalidade, razoabilidade, qualidade, economicidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência para aquisição de bens e contratação serviços.

Paragrafo único- Aplica-se este regulamento para aquisição de bens e serviços por meio de recursos de custeio, investimento e outras receitas não governamentais.

Art.4º. Para este regulamento, bens e serviços compreendem todos os elementos necessários à execução das atividades exercidas na unidade, sendo:

- I. Bens: Material hospitalar, medicamentos, material de expediente, gêneros alimentícios, gases medicinais e gás liquefeito de petróleo, material de higiene, limpeza e conservação, material de manutenção de bens móveis e imóveis, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos hospitalares e mobiliários, materiais não incorporáveis a imóveis, combustíveis e lubrificantes, artigos de cama, mesa e copa, utensílios e ferramentas e todo e qualquer insumo necessário a prestação de

serviço de gestão e operação

II. Serviços: prestação de serviços médicos, serviços auxiliar de diagnóstico e terapia, especializados assessorias, consultorias, auditorias, construção, manutenção, conservação predial, reforma, locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, serviço de limpeza e higiene e todo e qualquer serviço necessário a prestação de serviço de gestão e operação.

§1 Os serviços são classificados como contínuos e não contínuos.

a) Serviços contínuos são caracterizados pela prestação continua do serviço, mediante a formalização do contrato de prestação de serviço.

b) Serviços não contínuos são caracterizados pela prestação esporádica de um serviço, mediante a contratação na mesma modalidade do item I de bens.

§2- Na existência de tecnologias substitutas para quaisquer bens e serviços, aplicar-se-ão, para estes, as mesmas regras do presente regulamento.

### **CAPÍTULO III - Dos Princípios**

Art.5°. Toda aquisição de bens e serviços obedecerão aos princípios básicos de impessoalidade, razoabilidade, qualidade, economicidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **CAPÍTULO IV - Da Área de Abrangência**

Art.6°. A diretriz estabelecida neste regulamento se aplica a todas as áreas.

### **CAPÍTULO V - Das Formas de Aquisição de Bens e Serviços não contínuos**

Art.7°. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens e serviços não contínuos para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada.

§1° - As compras de bens e serviços não contínuos serão feitas mediante a apresentação de, ao menos

3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, plataforma eletrônica de preços, ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

§2º - Poderá, entretanto, ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstas no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência justificada, dispensa ou inexigibilidade, bem como comprovada a publicidade do processo e ausência de demais interessados.

§3º - Os casos de serviços de manutenção de equipamentos serão realizados preferencialmente por empresas autorizadas, sendo dispensável o envio do equipamento para avaliação técnica de outros fornecedores.

§4º - Fica facultado a realização de contratos de fornecimento para a aquisição de bens mediante o atendimento as cláusulas do Capítulo VI deste regulamento.

Art.8º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. Solicitação de compra;
- II. Solicitação de orçamentos/proposta;
- III. Avaliação da melhor oferta/proposta;
- IV. Emissão da Ordem de Compra.

Art.9º. A solicitação de compra deverá conter:

- I. Caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:
  - a) No caso de compras através do regime de urgência, o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;
- II. Descrição da compra: que deverá necessariamente conter:
  - a) Especificação do bem;
  - b) Definição de quantidade e unidade do bem;
  - c) Informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas.

Art.10°. As compras poderão ser efetuadas no País ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades das áreas, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.

Art.11°. Para a realização das cotações de preços, poderá ser utilizada plataforma eletrônica de compras.

Art.12°. Nos casos de produtos exclusivos, será admitida aquisição com cotação única, mediante apresentação de carta de exclusividade devidamente assinada por representante legal do outorgante.

Art.13°. As cotações, no âmbito deste regulamento, terão validade de 90 (noventa) dias.

Art.14°. As cotações realizadas na plataforma eletrônica, poderão ter efeito de registro de preço pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante registro no sistema.

Art.15°. Os medicamentos deverão ser adquiridos em embalagens originais do fabricante com todas as informações obrigatórias (nº do lote, prazo de validade, responsável técnico e nº de registro na ANVISA).

Art.16°. Os pedidos de reposição dos itens padronizados em estoque deverão ser confirmados de acordo com a solicitação da gerência/coordenação de suprimentos.

Art.17°. Os pedidos de aquisição de itens não padronizados deverão ser precedidos de solicitação de compra e cotação de preços previamente autorizados pela Diretoria.

Art.18°. Para todos os pedidos de aquisição de itens será dada a devida publicidade, seja através de plataforma eletrônica, site institucional, site da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA ou outro veículo de comunicação de massa.

Art.19°. As empresas vencedoras dos processos de aquisição de bens e serviços não contínuos deverão

apresentar as certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negatividade Débitos Trabalhistas.

Art.20°. Os parâmetros a serem considerados para o “menor custo” compreendem o valor da menor proposta de preço, considerando ainda os parâmetros de qualidade e desempenho, durabilidade, bem como o atendimento ao prazo de entrega faturamento mínimo e as especificações solicitadas.

§ 1° - Quando a escolha não for pelo menor preço o processo deverá ser acompanhado de justificativa que deverá ser redigida pelo gestor da área solicitante ou do próprio setor de compras e da diretoria geral ou diretoria administrativa.

§2°- Caberá ao setor de compras o agendamento dos testes dos produtos ofertados que ainda não estiverem homologados pela AEBES.

## **CAPÍTULO VI - Das Formas de Contratação de Serviços Contínuos**

Art.21°. As contratações de serviços contínuos serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, plataforma eletrônica de preços, ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas, não podendo, em qualquer hipótese, o encaminhamento de proposta verbal.

Parágrafo I - Poderá ser dispensada a apresentação de número mínimo de orçamentos ou propostas previstas no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência justificada, dispensa ou inexigibilidade, bem como comprovada a publicidade do processo e ausência de demais interessados.

Parágrafo II - O Procedimento padrão de compras, bem como o de contratação de obras ou serviços, poderão ser dispensados em hipótese de situações emergenciais. Em situações emergenciais a dispensa deve compor o processo através de nota explicativa assinada e justificada pela diretoria geral ou diretoria administrativa.

Art.22°. As contratações de serviços poderão ser efetuadas no país ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades do hospital, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.

Art.23°. Nos casos de serviços exclusivos, será admitida contratação com cotação única, mediante apresentação de carta de exclusividade devidamente assinada por representante legal do outorgante.

Art.24°. As cotações, no âmbito deste regulamento, terão validade de 90 (noventa) dias.

Art.25°. Para as contratações de serviços contínuos será dada a devida publicidade, seja através do site institucional, site da SESA ou outro veículo de comunicação de massa, a critério da AEBES.

Art.26°. As empresas vencedoras dos processos de contratação de serviços deverão apresentar as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art.27°. A inexistência de similares ou exclusividade no mercado devem fundamentar-se em parâmetros técnicos e econômicos, justificados formalmente pelo solicitante e embasados ainda na isonomia, padronização, desempenho, durabilidade do produto ou serviço.

§1° - Em não havendo similaridade ou exclusividade no mercado o orçamento deverá ser sempre acompanhado de justificativa do solicitante e da diretoria geral ou diretoria administrativa.

Art.28°. Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação que possa ser comprovada, inclusive os obtidos via Internet.

Art.29°. Os parâmetros a serem considerados para o “menor custo” compreendem o valor da menor proposta de preço, considerando ainda os parâmetros de qualidade e desempenho, durabilidade, comprovada experiência na área objeto da prestação dos serviços, bem como o atendimento ao prazo de entrega e as especificações solicitadas.

Parágrafo Único - Quando a escolha não for pelo menor preço o processo deverá ser acompanhado de justificativa que deverá ser redigida pelo gestor da área solicitante ou do próprio setor de compras e assinada pela diretoria geral ou diretoria administrativa.

Art.30°. Quando o processo de compra não for autorizado junto a direção, este será cancelado e comunicado ao setor solicitante.

## **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais**

Art.31°. Ocorrerá dispensa de cotações/publicação nos seguintes casos:

I Aquisição por fundo fixo de caixa de bens e serviços de pequenos valores.

Parágrafo Único - Entende-se por bens e serviços de pequeno valor e não permanentes, aqueles adquiridos até o montante mensal correspondente ao valor máximo de 1 (um) salário mínimo vigente.

II Inexistência de similares ou exclusividade no mercado.

III Comprovada emergência.

IV Nos casos de urgência e emergência justificadas, de forma evitar a descontinuidade e desassistência na prestação de serviço.

Art.32°. Quando o vencedor da apuração de preços, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a AEBES convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação.

Art.33°. O referido Regulamento poderá ser revisado a qualquer momento, segundo critérios estabelecidos pela AEBES.

Art.34°. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela AEBES, de maneira fundamentada e em consonância aos princípios da administração pública.